



FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 19.554.960/0001-21

TRAVESSA MARCON, 29 - SALA 05 - CENTRO - CONCORDIA SC

FONE: (49) 3442-3527

EMAIL: fulltech_equipamentos@hotmail.com

Concórdia, 10 de Agosto de 2022.

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Frederico Westphalen - RS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2022

FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.554.960/0001-21, com sede na Rua Travessa Marcon, nº 29 Sala 05 – Centro, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Fabricio Fracasso, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.572.507 Órgão Expedidor/UF e CPF nº 005.122.639-14, vem tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** que faz nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que de acordo com o Artigo 109, inciso I, §3º1, da Lei 8.666/93, o prazo para Recurso Administrativo é 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da comunicação da insurgência aos demais licitantes.

O protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

DAS ALEGAÇÕES DA RERRENTE.

Na data de 15 de Julho de 2022, nossa empresa participou da Licitação Pregão Eletrônico 37/2022, tendo como Objeto: registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração, Fazenda, Indústria Comércio e Turismo, Coordenação e Planejamento, Meio Ambiente, Agricultura, Esportes, Juventude e Lazer, Saúde, UPA, Gabinete e Setor de Informática. Onde consagrou-se vencedora do item 1 logo após a empresa Bernardo Daniel ser inabilitada por não atender ao descritivo dos produtos solicitados.



Ocorre que logo após o envio dos documentos solicitados obtivemos a proposta inabilitada em decorrência de uma solicitação de Declaração de revenda autorizada. Solicitada pelo termo de referencia do edital, o qual esta em desconformidade com os entendimentos do TCU.

10. Das Declarações

10.1 A empresa deverá apresentar declaração que é REVENDA AUTORIZADA da fabricante e que na entrega apresentará comprovação de garantia de 36 meses para cada equipamento dos itens 1, 2, 3 e 17.

DAS RAZÕES

Proveniente a inabilitação de acordo com o Pregoeiro do município Sra. Carina da Silveira nossa empresa deixou de cumprir os seguintes requisitos vejamos:

“15/07/2022 16:41:50 - Sistema - Motivo: Licitante NÃO APRESENTOU declaração que é revendedora AUTORIZADA da fabricante e que na entrega apresentará comprovação de garantia de 36 meses para cada equipamento dos itens 1, 2, 3 e 17, exigida no subitem 6.1 letra A do edital.

Apresentou certidão de regularidade com trabalhista, exigida no subitem 6.1.2, letra F e prova de regularidade com o FGTS exigido no subitem 6.1.2 letra E, vencidos.

15/07/2022 16:41:50 - Sistema - O fornecedor Fulltech Equipamentos Ltda ME foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.”

Vamos aos fatos.

De acordo com entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União, a solicitação de exigência de declaração que a empresa revendedora é autorizada do fabricante:

“ENUNCIADO

A exigência, como ‘condição de habilitação, de declaração ou de atestado de fabricante ou de seu canal oficial de revenda para assegurar a garantia ofertada pelo licitante, por configurar restrição à competitividade, somente é admitida em casos excepcionais, quando for necessária à execução do objeto contratual, situação que deverá ser justificada de forma expressa e pública.

(...)

Voto:

17. Quanto à exigência de apresentação de declaração ou de atestado de pessoa jurídica do fabricante dos equipamentos ou de seu canal oficial de revenda (segunda irregularidade discriminada acima), as alegações do [responsável 1] de que a declaração era necessária para que a licitante comprovasse a aderência da garantia ofertada aos requisitos exigidos no TR não encontra guarida na jurisprudência desta Corte.

9.3. promover o envio de ciência, nos termos da Resolução TCU 315, de 2020, com vistas à superveniente adoção das medidas cabíveis em prol da prevenção ou correção das irregularidades no sentido de, em futuros certames, o GAP-SJ de:



9.3.1. abster-se de exigir a apresentação de declaração ou de atestado de pessoa jurídica do fabricante dos equipamentos ou de seu canal oficial de revenda, como condição para habilitação de licitante, por configurar restrição à competitividade, uma vez que é admitida somente em casos excepcionais, quando for estritamente necessária à execução do objeto contratual, conforme disposto no enunciado de jurisprudência contido no Acórdão 1805/2015-TCU-Plenário;”[2] (grifou-se)

“VOTO
(...)

O certame licitatório em apreciação ainda estipulou a apresentação dos seguintes documentos pelas licitantes:

(...) declaração de garantia emitida pelo fabricante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
(...)

9.10. dar ciência ao IFPE de que a exigência de declaração de parceria emitida por fabricante, como formulada no Pregão Eletrônico 7/2012, não encontra amparo nem na Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente no âmbito do pregão, nem na jurisprudência do TCU;”[6] (grifou-se)

“VOTO

(...)

Conforme jurisprudência desta Corte, a exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante em pregão eletrônico, carece de amparo legal, por extrapolar o que determina o art. 14 do Decreto nº 5.450/2005.

Essa exigência tem caráter restritivo e fere o princípio da isonomia entre os licitantes, porque deixa ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes podem ou não participar do certame. A matéria já foi discutida por este Tribunal em várias ocasiões: Decisão 486/2000 e Acórdãos 808/2003, 1670/2003, 1676/2005, 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 2056/2008, do Plenário; 2404/2009, da 2ª Câmara, entre outros.

Com relação ao último documento relacionado acima, a exigência de declaração de garantia emitida pelo fabricante pode restringir o universo de competidores a fabricantes e revendas autorizadas. Não se trata de reprovar propriamente a exigência, mas sim a forma como tal exigência foi descrita no termo de referência (peça 6):

Contudo, a busca pela qualidade não pode ocorrer em prejuízo da economicidade e da ampliação da competitividade das licitações, devendo ser avaliado em cada caso se as exigências e condições estabelecidas são pertinentes em relação ao objeto licitado, inclusive no intuito de garantir que o produto a ser fornecido tenha a qualidade desejada. É exatamente nesse ponto que reside a importância de haver a adequada motivação de todos os requisitos a serem cumpridos pelos produtos a serem adquiridos, o que não ocorreu no âmbito da licitação em tela.

O que não seria o caso uma vez que nossa empresa ofertou o mesmo produto que a empresa seqüente com preço de R\$ 4.889,00, a qual apresentou uma declaração do



fabricante informando que ela é revenda autorizada para o processo apresentou um valor de 5.437,00.

RANKING DO PROCESSO

Prefeitura de Frederico Westphalen
 Prefeitura de Frederico Westphalen
 Registro de Preços Eletrônico - 37/2022

0001 - MICROCOPUTADOR CORPORATIVO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Os equipamentos devem ser novos, em linha de fabricação e pertencer à linha corporativa. Processador 4 núcleos físicos e 8 threads, frequência base de 3.6 Ghz, com características e desempenho equivalente ou superior ao índice de 8.000 pontos registrado PassMark - CPU Benchmarks disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. Memória 8GB DDR4 instalada, operando a 2.666 Mhz. Unidade de Armazenamento instalada internamente ao equipamento, do tipo SSD com capacidade mínima de 240GB, do próprio fabricante ou homologado para o equipamento, apresentar part number juntamente a proposta. Placa Principal da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. BIOS com direitos de copyright, em português, em conformidade com as especificações UEFI 2.1 ou superior, na categoria promoters. Deverá possuir 4 () Valor de Referência: 6.869,98

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2008
bernardo daniel (Desc/Inab/Rejeitado)	11.607.273/0001-15	R\$ 4.000,00	9	d3400	positivo	Ltda/Eireli	Sim
Fulltech Equipamentos Ltda ME (Desc/Inab/Rejeitado)	19.554.960/0001-21	R\$ 4.889,00	9	280 G5	HP	EPP/SS	Sim
Centrinus Comércio Varejista de Computadores Ltda	34.009.638/0001-05	R\$ 5.437,00	9	280 G5 SFF + P22A G4 + CARE PACK U6578E	HP	EPP/SS	Sim
TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA	44.798.010/0001-90	R\$ 5.780,00	9	Vostro 3681	Dell	EPP/SS	Sim
F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI	39.935.346/0001-17	R\$ 7.000,00	9	M70s 13 Core i3-10100	LENOVO	ME	Sim

Desta forma a prefeitura estará pagando um total de R\$ 548,00 reais a mais por computador, se juntarmos isso nas 9 unidades, quantidade de produtos solicitados pelo edital teremos um total de R\$ 4.932,00 reais, um adicional de mais de 10% no custo pela exigência restritiva.

A DEMANDA DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE, CARTA DE SOLIDARIEDADE OU CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE

Com lastro nas considerações acima expostas, o TCU entende que, em regra, a Administração Pública não pode demandar a declaração de fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento como condição de habilitação do licitante[5].

A Corte ainda pondera que esse tipo de exigência confere ao fabricante o poder de decidir quais fornecedores poderiam participar do certame, tornando ainda mais tangível a restrição à ampla competitividade e a ofensa ao princípio da isonomia, em conseqüente redução à possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa[6].

A Corte de Contas pondera, ainda, que a declaração do fabricante apresentada pelo licitante não impede que a contratada utilize produtos remanufaturados ou não licenciados no curso da execução contratual.

Em alguns julgados, analisa-se a questão sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor – CDC. O raciocínio utilizado é o seguinte: ao contratar bens e serviços como destinatária final, a Administração caracteriza-se como consumidora, beneficiando-se das proteções inerentes ao CDC. Esse Diploma, por sua vez, dita que o fornecedor e o fabricante são solidariamente responsáveis pelos produtos que disponibilizam. Desnecessária, portanto, a apresentação de carta de solidariedade, haja vista que a responsabilidade solidária já é imposta por força de Lei[7].

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal – STF, em ação direta de inconstitucionalidade, deferiu medida cautelar para suspender a eficácia de dispositivo de portaria ministerial que ordenava o credenciamento dos licitantes em determinados certames. Veja-se excerto do Informativo do STF:

O Tribunal deferiu medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade para suspender a eficácia do § 3º do art. 5º da Portaria 2.814/98, do Ministério da Saúde, que exige que, nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, as



empresas distribuidoras apresentem declaração do seu credenciamento como distribuidora junto à empresa detentora do registro dos produtos, bem como termo de responsabilidade emitido pela distribuidora, garantindo a entrega dos mesmos em prazo e quantidade estabelecidos na licitação. [...] Em seguida, entendeu-se que as exigências constantes do dispositivo analisado, em princípio, limitariam a concorrência no certame, configurando verdadeiro aditamento da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), em dissonância com o previsto no art. 37, XXI, da CF.[8]

A DEMANDA DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE, CARTA DE SOLIDARIEDADE OU CREDENCIAMENTO SOMENTE DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

Em interpretação teleológica, o TCU também considera impossível vindicar os documentos em questão, ainda que demandados apenas da empresa vencedora do certame.

Assevera a Corte de Contas que transmutar o momento de exigência do documento **não descaracteriza a ofensa à isonomia**, à ampla competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa

<https://jus.com.br/artigos/53872/o-entendimento-do-tribunal-de-contas-da-uniao-sobre-declaracao-do-fabricante-carta-de-solidariedade-ou-credenciamento-nas-licitacoes>

Nossa empresa apresentou declaração contendo o atendimento de caráter técnico onde demonstra que a garantia será de 36 meses conforme solicitado.

DECLARAÇÃO

Declaramos que os produtos 1 e 2 a garantia de é 36 meses on-site do fabricante do produto. Comprovados através do numero de serie do produto em consulta junto ao fabricante que pode ser efetuado no portal:

Lenovo:

<https://pcsupport.lenovo.com/br/pt/products/desktops-and-all-in-ones/thinkcentre-neo-series-desktops/thinkcentre-neo-50s-gen-3/warranty>

Garantia pode ser acionada através do fone **0800-701-4815**

HP:

<https://support.hp.com/br-pt/checkwarranty>

Garantia pode ser acionada através do fone **0800-709-7751**

Alem da declaração da garantia, incluso a proposta de preços, consta o Care Pack de serviços para termo de adição de garantia do fabricante HP demonstrando assim o pleno atendimento do edital juntamente com demais solicitações editalicias.

acessórios e garantia. Garantia: 3 anos on-site: **U18HNE** No caso das certificações extraídas da internet, apresentar página impressa onde consta tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída. Permitindo que a comissão de licitação, comprove pleno atendimento de todas as características técnicas do computador e periféricos em conformidade com as descritas no edital e seus anexos.



REQUERIMENTO

ISSO POSTO, requer-se:

- Que seja reformada a decisão de inabilitação da nossa empresa para o item 1(um) cientes que os produtos ofertados por nossa empresa e o próximo colocado são os mesmos. Buscando assim o porque de fato existem as Art. 3^º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

- Em caso do não cumprimento com a solicitação, a comissão de Licitação ao não reconsiderar seu ato (juízo de retratação) deve encaminhar o recurso à autoridade superior para sua apreciação.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Fabricio Fracasso
005.122.639-14
Administrador